

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0067/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA

- 1 - **OBJETO:** Constitui objeto desta Licitação, a aquisição de discos de antibióticos (para exames microbiológicos), a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, conforme normas constantes no Edital e em seus Anexos.
- 2 - Será firmado Contrato com o(s) vencedor(es) da Licitação definindo-se, desde já, que o fornecimento será efetuado de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com os Anexos do Edital.
- 3 - **DAS DATAS E HORÁRIOS:** na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Início da sessão de disputa de lances: dia <u>18</u> / <u>07</u> / <u>2025</u> às <u>10</u> : <u>00</u> hs.
Endereço eletrônico da plataforma de compra: https://www.portaldecompraspublicas.com.br .
Valor estimado: Classificado, até o final da sessão de disputa de lances, como forma de garantir maior competitividade entre os interessados.
Modo de disputa: Aberto (art. 56, I, Lei Federal nº 14.133/2021). A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
Agente de Contratação: Miguel

- 4 - **EDITAL DISPONÍVEL NOS SEGUINTE SÍTIOS ELETRÔNICOS:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1>.
- 5 - **PROCEDIMENTOS:** em conformidade com o Edital padrão e seus Anexos.
- 6 - **CONTATOS:** no e-mail cplsaude@betim.mg.gov.br ou telefones: (31) 3512-3318 / (31) 3512-3319.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0067/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

O **Município de Betim**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Brasília, Betim, CEP.: 32.600-412, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelos Decretos publicados no Órgão Oficial do Município em 09/01/2025, 28/01/2025, 14/03/2025 e 09/05/2025, torna público aos interessados que realizará, no dia, hora e local discriminados deste Edital, a sessão pública a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico, que será regido em conformidade com as normas estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023, de Betim/MG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os decretos federais correlatos e demais exigências deste Edital.

1 - DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 1.1 - A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (Internet), por meio da plataforma “Portal de Compras Públicas” no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, a ser dirigido por Agente de Contratação, nas dependências da Gerência de Licitações, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP.: 32.600-412.

2 - DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 - O pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 2.4 - A licitante será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

- 3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- 3.3.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem 3.3.1** será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (§ 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 3.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- 3.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.3.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.
- 3.3.5.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU).
- 3.3.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 3.3.7.1 - A vedação de que trata o **subitem 3.3.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (§ 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 3.4 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5 - Como condição para participação no pregão, os interessados devem baixar o Edital na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.

- 3.6 - O valor estimado do(s) item(ns) desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.6.1 - Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Edital e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados;
- 3.6.2 - As propostas apresentadas que excederem ao valor estimado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame;
- 3.6.3 - Será dada publicidade ao orçamento estimado da contratação após a sessão de disputa de lances;
- 3.6.4 - A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.
- 3.7 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:
- 3.7.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;
- 3.7.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;
- 3.7.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do pregoeiro, é de responsabilidade das licitantes, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 4.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3.1 - Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o pregoeiro deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.
- 4.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Edital, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais o pregão tiver sido suspenso.

- 4.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.
- 4.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.
- 4.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5 - DA PROPOSTA

- 5.1 - As licitantes deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o manual do fornecedor do “Portal de Compras Públicas” e com as condições estabelecidas para o presente pregão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de disputa de lances, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o prazo de inclusão de propostas e consequentemente de participação no certame.
- 5.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, as licitantes devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação/inabilitação:
 - 5.2.1 - Declaração de conhecimento do Edital: que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 5.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - 5.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem **menor de 16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, **a partir de 14 (quatorze) anos**, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
 - 5.2.4 - Declaração de não emprego em trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e outras normas específicas, bem como que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - 5.2.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 5.2.7 - Declaração de enquadramento de ME/EPP: que, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrada como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, e que não celebrou contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização deste certame, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 5.2.7.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.2.7.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” implica na impossibilidade da licitante exercer o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.2.7.3 - A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada pela licitante que assinalar “sim” e usufruir do tratamento favorecido.
- 5.2.8 - Declaração de idoneidade: que não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- 5.2.9 - Declaração de ausência de parentesco: que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da empresa não possuem parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com ocupante de cargo em comissão ou com quem exerça função gratificada, que seja da comissão permanente de licitações, dos setores de compras/licitações/contratos, pregoeiro, equipe de apoio, fiscal/gestor de contrato, agente político, prefeito ou vice-prefeito de Betim.
- 5.2.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.
- 5.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 5.4.4**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios: “Valor Unitário”, “Valor Total”, “Modelo”, “Marca/Fabricante” e “Descrição detalhada do item”.
- 5.3.1 - O “Valor Total” por item/lote será aquele decorrente do resultado do cálculo “Valor Unitário” X “Quantidade”, a ser conferido pela licitante em conformidade com o **Anexo II**, e que será objeto da disputa de lances;
- 5.3.2 - No preenchimento do campo “Descrição detalhada do item”, a licitante deve apresentar o Resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, especialmente o número do registro do produto, quando for o caso.
- 5.3.2.1 - É vedada a proposta impor condições ou conter opções e apresentar qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- 5.3.2.2 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços, deve ser informado no portal apenas o que for pertinente.

5.3.3 - **Sob pena de desclassificação, a marca (quando for o caso) apresentada na Proposta Eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta formal.**

5.4 - A **proposta formal**, a ser encaminhada pela licitante arrematante, após o término da disputa de lances, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Edital Padrão e seus Anexos, devendo conter ainda:

5.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da licitante (se houver), número do processo, número do pregão e referência do lote;

5.4.2 - Preço unitário de cada lote e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada item/lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances.**

5.4.2.1 - **Quanto aos valores unitários de cada item/lote, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos valores médios de mercado;**

5.4.2.2 - Poderá a licitante cotar preço para um ou mais lotes, sendo obrigatória a cotação de todos os itens de cada lote ofertado;

5.4.2.3 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos;

5.4.2.4 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;

5.4.2.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4.3 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Edital, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote.

5.4.3.1 - Assinalar a origem do produto ofertado: se nacional ou importado. Se importado, indicar o País de origem;

5.4.3.2 - Designar de forma precisa a marca (quando for o caso), nome do fabricante, modelo do produto ofertado e número de registro no Órgão competente, quando exigidos pela legislação. Não será aceita opção de marca/modelo.

5.4.4 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;

5.4.5 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.6 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.7 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no **Anexo I** (Termo de Referência) e/ou **Anexo II** deste Edital.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 - As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
- 6.5 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 - As licitantes deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances estipulado na plataforma de compras públicas para o presente certame.
- 6.9 - No caso de exclusão de lances durante a disputa, as licitantes deverão observar os procedimentos da plataforma de compras públicas.
- 6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 - O modo de disputa adotado para a sessão de disputa de lances será o “aberto”, conforme abaixo:
- 6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (**segundo**) lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações;
- 6.11.5 - Após o reinício previsto no **subitem** supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários;

- 6.11.6 - Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no **subitem 6.11.4** as licitantes que apresentaram as **3 (três) melhores propostas**, serão consideradas empatadas, e poderão oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos **subitens anteriores**, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 - Não serão aceitos **2 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em **1º (primeiro) lugar**.
- 6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior percentual de desconto, vedada a identificação da licitante.
- 6.15 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 - Em conformidade com os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e com o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, uma vez verificado o empate, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) ou Cooperativas (COOP's), que possuam receita bruta até o limite definido no inciso II, do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, é garantido às mesmas o direito à oferta de lance inferior ao arrematado. Neste caso, e considerando o **item 3.2, a 1ª (primeira) empresa EPP, ME ou COOP** que protocolou a proposta no sistema terá preferência na contraproposta, cujo valor deverá ser inferior ao valor arrematado no lote.
- 6.18.1 - Concluída esta etapa, ou não havendo concorrência de ME's, EPP's ou COOP's, o(a) pregoeiro(a) encerrará o lote, dando prosseguimento aos demais, se houver;
- 6.18.2 - Nessas condições, as propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**;
- 6.18.3 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da **1ª (primeira) colocada**, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 6.18.4 - Caso a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no **subitem anterior**;
- 6.18.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos **subitens anteriores**,

será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da **1ª (primeira) colocada** permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.

6.19.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a **1ª (primeira) colocada**, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

6.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

6.19.4 - Após a fase de negociação, de todos os lotes, será concedido no portal o prazo de **10 (dez) minutos** para manifestação de intenção em recorrer.

6.20 - Após a fase de disputa de lances, de todos os lotes, o pregoeiro solicitará à(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s) que, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, envie(m) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.

6.20.1 - A proposta compreende, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, cronograma de implantação de serviço, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado;

6.20.2 - A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Edital de licitação;

6.20.3 - A licitante deve adequar a redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no Edital;

6.20.4 - Deverá constar na proposta a indicação de **PREPOSTO**, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.

6.20.5 - A prorrogação de que trata o **item 6.20**, poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.20.5.1 - Por solicitação da licitante, mediante justificativa, a ser aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

6.20.5.2 - De ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

6.21 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta e da habilitação.

7 - DA APRECIÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada item/lote atende(m) as condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, legislação correlata e no **item 3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - 7.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 7.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.
- 7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o **art. 12 da Lei nº 8.429/1992**.
- 7.3 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, caput**).
- 7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º**);
 - 7.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §2º**);
 - 7.3.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5 - Caso a licitante provisoriamente classificada em **1º (primeiro) lugar** tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP's**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 3.2** deste Edital.
- 7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em **1º (primeiro) lugar** quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no **art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022**.
- 7.7 - **Será desclassificada a proposta que:**
- 7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.7.6 - Na verificação da conformidade das propostas, o pregoeiro deverá solicitar parecer técnico do setor demandante do objeto deste certame, e poderá desclassificá-las quando ele for desfavorável, levando-se em consideração o atendimento a todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital e/ou os fatores abaixo:
 - 7.7.6.1 - **Rendimento** mensurado a partir da experiência anterior de uso dos produtos/equipamentos/serviços pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, mediante Parecer Técnico demonstrando a vantagem ou desvantagem da compra, considerando a durabilidade e outros fatores decorrentes da utilização pelos técnicos da Secretaria, em confronto com as especificações constantes deste Edital;
 - 7.7.6.2 - **Qualidade** avaliada pelos componentes da especificação ou teste em amostra solicitada, considerando entre outros fatores a durabilidade, a segurança ou a presença de elementos inconvenientes ao uso previsto.
- 7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
 - 7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1 - Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 7.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 7.12 - Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.
- 7.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será desclassificada.
- 7.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela **1ª (primeira) classificada** não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela **2ª (segunda) classificada**. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.17 - Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 7.17.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema em até **1 (uma) hora** da convocação do pregoeiro, após a fase de disputa de lances e negociação de preços (se for o caso);
- 7.17.2 - Os documentos para habilitação deverão estar vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante;
- 7.17.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;
- 7.17.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pela licitante melhor classificada, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.17.5 - A licitante é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao pregoeiro e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas;
- 7.17.6 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados e observará o disposto no **item 3.7**.
- 7.18 - **As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos, de acordo com os itens 7.19, 7.20, 7.21 e 7.22:**

7.19 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.19.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 7.19.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.19.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- 7.19.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.19.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764/1971**;
- 7.19.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.20 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.20.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.20.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.20.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.20.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943**;

7.20.5 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

7.20.5.1 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.20.6 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.21 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.21.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.21.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

7.21.2.1 - Licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7.21.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1(um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1 (um), obtidos de acordo com as fórmulas a seguir discriminadas:

Índice de Liquidez Geral:	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP} : > \text{ou} = a 1,00$
Índice de Liquidez Corrente:	$\frac{AC}{PC} : > \text{ou} = a 1,00$
Índice de Solvência Geral:	$\frac{AT}{PC + ELP} : > \text{ou} = a 1,00$
Grau de Endividamento:	$\frac{PC + ELP}{AT} : < \text{ou} = a 1,00$
<u>Nota:</u>	
AC - Ativo Circulante;	
RLP - Realizável a Longo Prazo;	
PC - Passivo Circulante;	
ELP - Exigível Longo Prazo;	
AT - Ativo Total.	

7.21.3.1 - Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência, e grau de endividamentos superior a 1 (um), será exigido para fins de habilitação capital mínimo (capital social) ou patrimônio líquido mínimo de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor a ser eventualmente contratado;

7.21.3.2 - Caso a licitante tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, poderá apresentar os documentos listados no *caput* referentes apenas ao último exercício, e, aquela que tenha sido constituída no exercício financeiro da

licitação/contratação, deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.21.3.3 -O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil.

7.21.3.4 -Nos casos previstos no art. 70, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, poderá ser dispensada a análise contábil dos documentos exigidos no *caput*, ressalvada a possibilidade de realização de diligência, quando o valor total a ser adjudicado para a licitante ultrapassar 1/4 (um quarto) do valor do limite para a dispensa de licitação para compras em geral, vigente na data da declaração do vencedor.

7.21.4 - Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pela licitante, dos índices econômicos previstos neste Edital.

7.22 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.22.1 - A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando ter fornecido, a contento, produtos semelhantes ao licitado. O atestado deverá estar em conformidade com o art.67, § 1º e § 2º da 14.133/2021:

7.22.1.1 - Parágrafo 1º a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

7.22.1.2 - Parágrafo 2º observado o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

7.22.2 - Certificado de Registro do produto no MS/ANVISA ou publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão de registro, referente ao produto ofertado. Será aceito também Certificado de Registro, dentro da validade, retirado do site da ANVISA, pela Internet.

8 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - O julgamento do presente certame se dará pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE.

8.1.1 - Quando o lote contiver mais de 1 (um) item, a proposta deverá ser adequada até que todos eles não ultrapassem o valor estimado.

8.2 - Para subsidiar o seu julgamento, além das questões atinentes à avaliação de amostra, quando for o caso, o pregoeiro poderá solicitar da área demandante a emissão de um parecer técnico sobre os aspectos técnicos e operacionais da(s) arrematante(s), bem como um parecer especializado sobre a habilitação econômica financeira.

- 8.3 - Após análise da(s) proposta(s), dos documentos de habilitação, e do parecer técnico, o pregoeiro divulgará a data e horário do julgamento e da declaração do(s) vencedor(es), por meio da plataforma de compras públicas, sendo de responsabilidade das licitantes realizar o devido acompanhamento, nos termos do **item 3.7** deste Edital.
- 8.4 - Efetuado o julgamento, deverá a licitante interessada manifestar, em **até 30 (trinta) minutos**, contados do ato declaratório no sistema, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 8.5 - A recorrente terá, a partir de então, o prazo **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.6 - A licitante que manifestou interesse em recorrer quando a arrematante de cada item/lote foi declarada, deve observar a forma e o prazo acima para apresentar as razões do recurso.
- 8.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 8.9 - O processamento do recurso observará os arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DO PAGAMENTO

- 9.1 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos entregues/serviços prestados, estando devidamente atestadas pelo Gerente responsável pelo recebimento.
- 9.1.1 - Deverá a licitante indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;
- 9.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

10 - DO REAJUSTE

- 10.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 10.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

- 10.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
 - 11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou
 - 11.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
 - 11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.5 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.6 - Fraudar a licitação.
 - 11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30% (cinco décimas a trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de **0,5% a 15% (cinco décimas a quinze por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;

11.4.2 - Para as infrações previstas nos **subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de **15% a 30% (quinze a trinta por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

- 11.7 - A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022**.
- 11.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.13.1 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Betim/MG**.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - Todos os atos praticados no portal de compras públicas ficarão registrados na Ata do certame, para consulta de qualquer interessado.
- 12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **1º (primeiro) dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

- 12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, observando ainda o disposto no **item 3.7** deste Edital.
- 12.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, que ficará registrado em ata do portal de compras públicas e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.7 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.10 - A licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.12 - A Administração Pública do Município de Betim poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 12.12.1 - A anulação do Pregão induz à extinção do Contrato;
- 12.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 12.13 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

- 12.14 - As atribuições do pregoeiro/Agente de Contratação estão descritas no **Decreto Municipal nº 44.825/2023**, e será auxiliado pela equipe de apoio nas tarefas de condução do certame, exceto naquelas que não forem passíveis de delegação (art. 12, § 4º).
- 12.15 - A forma de gestão e fiscalização do (s) contrato (s) decorrente (s) da presente licitação seguirão o disposto no Termo de Referência, **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.
- 12.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1> sendo que a publicação do extrato do presente Edital se dará conforme legislação vigente e o extrato dos demais atos decisórios no Órgão Oficial do Município de Betim.
- 12.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 12.17.1 - **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 12.17.2 - **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
- 12.17.3 - **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;**
- 12.17.4 - **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**

Betim, ____ de ____ de ____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0067/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORANDO DE COMPRAS Nº: 258/2024

1- UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	2- Nº DO MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – ARES:
Divisão de Laboratório e Imagem do HPRB	90.240/2024
3- DO OBJETO	
Constitui o objeto deste Termo de Referência a solicitação para aquisição de Discos de Antibióticos para exames microbiológicos no Laboratório de Microbiologia do HPRB para atendimentos às demandas do Hospital Público Regional de Betim, do Centro Materno Infantil e das UPAs Teresópolis e Guanabara no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim – MG.	
3.1– Da classificação quanto à natureza jurídica	
(x) Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21.	
() Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei 14.133/21.	
3.2– Da classificação quanto ao status	
() bens/serviços de luxo, na forma do art. 106, I do Decreto Municipal 44.825/23.	
(x) bens/serviços de qualidade comum, na forma do art. 106, II do Decreto Municipal 44.825/23.	
3.3– Da classificação quanto à constância da necessidade	
() serviços/fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV da Lei 14.133/21.	
(x) serviços/fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei 14.133/21.	
3.4– Da classificação quanto ao nível técnico exigido	
() serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei 14.133/21.	
(x) não se aplica.	
3.5– Da classificação quanto à necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra	
() serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei 14.133/21.	
(x) não se aplica.	
3.6– Da classificação quanto à materialidade	
() serviços/fornecimentos de grande vulto (valor estimado supera duzentos milhões de reais), na forma do art. 6º, XXII da Lei 14.133/21.	
(x) não se aplica.	
4- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
A aquisição do objeto: Discos de Antibióticos para exames microbiológicos, é de suma importância nos atendimentos prestados nas unidades de urgência do Município de Betim. A falta destes recursos de apoio ao diagnóstico assistencial compromete o atendimento de urgência bem como o acompanhamento de pacientes com quadro de colonização e, principalmente, de infecção bacteriana instalada, propriamente dita.	
O regime de execução para esta compra será de forma parcelada, tendo esta, prazo de validade de 12 meses. Este contrato poderá ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21. Para execução deste objeto não haverá necessidade de demandas especiais, sejam elas por parte da contratante ou por parte de profissionais para realização de assistência técnico/científica, não cabendo ainda contratação de garantias.	
Considerando que os quadros de infecção a nível hospitalar são responsáveis por uma grande	

parcela de óbitos ocorridos nas unidades de urgência e emergência de todo território nacional, quanto mais eficaz e precisa for a ação tomada maior a chance de sobrevivência dos pacientes. Sendo assim, em um quadro onde há a necessidade de intervenção imediata, quanto mais específica for a terapia medicamentosa adotada mais eficiente e rápida será a resposta do paciente ao tratamento.

Há de se considerar ainda que todo esse processo levará a um menor período de permanência dos usuários em internação o que garantirá maior rotatividade nos leitos hospitalares e de urgência e emergência, o que, conseqüentemente, propiciará o atendimento de um maior número de cidadãos, gerando ainda, maior economicidade para a administração pública. Sendo assim, esta condição torna esta aquisição indispensável para garantia e manutenção da vida de usuários de SUS Betim.

5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser adquirido é: aquisição de Discos de Antibióticos para exames microbiológicos. Este deverá seguir os requisitos nos quais constam as características do objeto e as obrigações da contratada, necessárias para o atendimento da demanda, sendo os principais:

5.1-Os materiais deverão possuir registros na ANVISA. Os mesmos deverão ser da mesma marca/fabricante para que seja mantida a qualidade dos resultados podendo. Serão aceitos até 15% dos itens de fabricantes diferentes caso não seja possível, por questões de não fabricação, o fornecimento de todos os discos de uma mesma marca;

5.2-Os reagentes serão solicitados de acordo com a necessidade dos laboratórios. A empresa contratada deverá entregar os reagentes em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a solicitação e com data de validade mínima de 80% (oitenta por cento) da vida útil dos mesmos.

6- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (marcar com "x")

☒	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI da Lei 14.133/21)
☐	Concurso (art. 6º, XXXIX da Lei 14.133/21)
☐	Concorrência (art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/21)
☐	Leilão (art. 6º, XL da Lei 14.133/21)
☐	Diálogo competitivo (art. 6º, XLII da Lei 14.133/21)
☐	Não se aplica (contratação direta)

6.1- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

() SIM (X) NÃO SE APLICA.

6.2- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

(X) Menor Preço
() Maior Desconto
() Melhor Técnica ou conteúdo artístico
() Técnica e preço
() Maior Lance ou Oferta
() Maior Retorno Econômico

() Por item
(X) Por lote
() Por grupo
() Global

6.2.1- Justificativa para a utilização de adjudicação por lote; grupo de itens ou valor global (Conforme Súmula 247 do TCU)

Comunicamos que a Divisão de Laboratório e Imagem julga como inviável a aplicação de parcelamento da contratação do objeto, devido a essa situação não ser vantajosa nem do ponto de vista financeiro e nem do ponto de vista técnico para a Administração Municipal. Salientamos ser fundamental trabalharmos de forma padronizada, ou seja, com reagentes de um mesmo fabricante, pois, desta forma, teremos uma maior garantia de qualidade dos processos laboratoriais. Em função dos materiais a serem adquiridos apresentarem, por exemplo, a mesma natureza, ou seja, similaridade, seja na sua composição ou na sua função, o parcelamento na contratação não se faz necessária, já que poderá causar uma perda na economia de escala e conseqüentemente redução na

eficiência do processo licitatório e o seu comprometimento. Para este processo em específico deve-se levar, ainda, em consideração que os itens que estão agrupados em um mesmo lote possuem especificidades técnicas para aplicação em seu processo de trabalho pelos setores de laboratório das unidades de saúde de Betim. Sendo assim, os itens agrupados deverão ser de um mesmo fabricante, para que não sejam comprometidas as Instruções Técnicas de trabalho (ITTs) implantadas em cada unidade de saúde.

Conclui-se assim que a reunião dos itens por lote está sendo baseada na especificidade do material, na padronização para seu uso no ambiente médico-hospitalar, com o objetivo de garantir a qualidade máxima dos processos de trabalho, de não onerar o trabalho da administração pública sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle do contrato, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual.

7- O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ SIGILOSO (indicar valor estimado abaixo quando não for sigiloso)	X	Sim (Deverá ser justificado)
		Não

O valor estimado do(s) item(s) desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24º, da Lei nº 14.133/2021.

“1.1-Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Edital e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados.

1.2-As propostas apresentadas que excederem ao valor estimado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame.

1.3-Será dada publicidade ao orçamento estimado da contratação após a sessão de disputa de lances.

1.4-A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras”.

Adotou-se o sigilo do valor estimado para a presente contratação tendo em vista a possibilidade de obtenção de propostas mais fidedignas ao preço de mercado, através da incerteza, para os licitantes, de quanto a Administração Pública pretende gastar na contratação dos serviços; fazendo assim com que suas propostas estejam mais próximas dos seus custos reais que de quanto o Poder Público pretende investir na contratação.

Informamos que a pesquisa de preços será realizada pela Diretoria de Controle de Contratos e Suprimentos seguindo o que preceitua legislação atual vigente.

8- DA CONTRATAÇÃO DIRETA (marcar com “x”)

☐	Dispensa de licitação	Fundamento legal:
☐	Adesão à Ata de Registro de Preço	Fundamento legal:
☐	Inexigibilidade de licitação	Fundamento legal:
☒	Não se aplica (licitação)	

9- DAS JUSTIFICATIVAS

9.1- Fundamentação da contratação

O pedido de compra refere-se à aquisição de discos de Antibiótico para exames de antibiograma e tem como objetivo manter o setor de Microbiologia do HPRB em rotina normal de atividades — atendendo assim as necessidades do próprio Hospital Regional de Betim, do Centro Materno Infantil e das UPAs no que diz respeito à realização de exames de cultura e antibiograma. Este processo de compra vem para substituir o contrato de PAC nº 018/2023.

Ressaltamos que possuímos no momento atual saldo em nossos estoques suficientes para o objeto em questão pelo período de aproximadamente 120 dias, ou seja, janeiro de 2025.

Com o intuito de garantir maior confiabilidade dos resultados laboratoriais liberados e estabelecer um padrão nos procedimentos para este objeto, é imprescindível que trabalhem com os produtos de um mesmo fabricante. Para análise de resultados de exames alguns autores e nossos procedimentos operacionais padrões preconizam o uso de somente uma marca/fabricante, uma vez que, os resultados positivos levam em conta diversas variáveis, como: idade e sexo dos pacientes, volume do material coletado recomendado pelo fabricante para o tipo de frascos utilizados. Assim, a utilização de materiais de marcas/fabricantes diferentes para determinação e análise de resultados microbiológicos pode gerar transtornos para o serviço e principalmente para os pacientes e como consequência, poderá trazer prejuízos financeiros para a administração pública, devido à necessidade de se promover repetições dos exames.

Informamos que o material requisitado está sendo levando em consideração o atendimento das necessidades da Administração pública dentro do período de 12 (doze) meses, inclusive no atendimento de situações imprevisíveis, como no caso de uma pandemia. É importante ressaltar que este processo de compra deve tramitar com celeridade, uma vez que, envolve vidas humanas que já se encontram em estado crítico de saúde, sendo, principalmente, pacientes internados em setores avançados do Hospital como: a Central de Tratamento e Terapia Intensiva (CTI), Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Pronto-Socorro, Unidade de Politraumatizados, demais clínicas internas e de unidades de urgência e emergência (UPAs) e do Centro Materno Infantil (CMI).

Na medicina clínica, os antibióticos são mais frequentemente prescritos com base nos sintomas de uma pessoa e nas diretrizes médicas. Este método de seleção de antibióticos é chamado de terapia empírica e é baseado no conhecimento sobre quais bactérias causam uma infecção e a quais antibióticos as bactérias podem ser sensíveis ou resistentes. Por exemplo, uma simples infecção do trato urinário pode ser tratada com [sulfametoxazol + trimetoprima](#). Isso ocorre porque a *Escherichia coli* é a bactéria causadora mais provável e pode ser sensível a essa combinação de antibióticos. No entanto, as bactérias podem ser resistentes a várias classes de antibióticos. Essa resistência pode ser porque um tipo de bactéria tem resistência intrínseca a alguns antibióticos, devido à resistência após exposição prévia a antibióticos, ou porque a resistência pode ser transmitida de outras fontes, como [plasmídeos](#). O teste de sensibilidade a antibióticos fornece informações sobre quais antibióticos são mais propensos a serem bem-sucedidos e, portanto, devem ser usados para tratar a infecção.

O teste de sensibilidade a antibióticos também é realizado em nível populacional em alguns países como forma de [rastreamento](#). Isso é feito para avaliar as taxas de resistência de fundo aos antibióticos (por exemplo, com *Staphylococcus aureus* resistente à [metilina](#)) e pode influenciar diretrizes e medidas de saúde.

O antibiograma é uma ferramenta muito útil na otimização do uso de antimicrobianos. Através do exame, o médico é capaz de identificar o **perfil de sensibilidade** de bactérias a determinados antibióticos. Essa é uma vantagem grande, considerando a resistência a antibióticos que vem crescendo constantemente nos últimos anos. Assim sendo, com o resultado do antibiograma, a escolha do antimicrobiano se torna muito mais eficaz no combate à doença. Como resultado disso, benefícios como menor tempo de internação e a melhor resposta orgânica são atingidos.

Os materiais solicitados permitem a identificação da sensibilidade de microrganismos, em diversas amostras biológicas e podem indicar um quadro de resistência ou sensibilidade destas bactérias a determinados Antibióticos testados, o que permite maior efetividade e segurança nas terapias medicamentosas, nos casos de infecções de âmbito hospitalar. A aquisição deste material se torna assim fundamental, pois permite avaliar com precisão a sensibilidade dos microrganismos a determinado grupo de antibióticos contribuindo desta forma para uma terapia mais eficiente, com maior eficácia na tomada de decisões e sendo, consequentemente, menos onerosa para a administração pública.

Para que os pacientes recebam um atendimento de qualidade, e com o maior nível de segurança

possível, alguns critérios devem ser adotados com o intuito de se buscar sempre o trabalho dentro de padrões técnicos, obedecendo às normas de boas práticas laboratoriais e controle de qualidade dos processos, o que levará a uma apresentação de resultados seguros e com os menores níveis de variação possíveis.

Os produtos para diagnóstico, de uso *in vitro*, sob regime de Vigilância Sanitária, compreendem todos os reagentes, padrões, calibradores, controles, materiais, artigos e instrumentos, acompanhado das instruções de utilização que contribuem para realizar uma determinação qualitativa, quantitativa ou semiquantitativa de uma amostra proveniente do corpo humano, e que não estejam destinados a cumprir alguma função anatômica, física ou terapêutica; que não sejam ingeridos, injetados ou inoculados em seres humanos; e que são utilizados unicamente para prover informação sobre amostras obtidas do organismo humano.

Conforme estabelecido no artigo 12, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976: “nenhum produto de interesse à saúde, seja nacional ou importado, poderá ser industrializado, exposto à venda, ou entregue ao consumo no mercado brasileiro antes de registrado no Ministério da Saúde”. Com exceção dos indicados no § 1.º, do artigo 25, da referida Lei que, embora dispensados de registro, são sujeitos a regime de Vigilância Sanitária. O não atendimento às determinações legais caracteriza infração e sujeita a empresa infratora, no âmbito administrativo, às penalidades previstas na Lei.

Os produtos solicitados no pedido de compra em questão, conforme exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – vinculada ao Ministério da Saúde, deverão ser possuidores de registro nesta Agência. O registro ou cadastro de produtos para diagnóstico *in vitro* é regido pela Resolução ANVISA RDC n.º 206, de 17 de novembro de 2006, estando todos os requisitos para o registro dos mesmos descritos no MANUAL PARA REGULARIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO DE USO *IN VITRO* NA ANVISA.

O Hospital Público Regional Prefeito Osvaldo Rezende Franco é referência em atenção hospitalar para a Microrregião de Saúde composta de 13 municípios. O complexo hospitalar possui 425 leitos e a média mensal de atendimentos em 2023 foi de 2.402 atendimentos ambulatoriais, 6.526 atendimentos de urgência, 103.625 exames laboratoriais, 8.675 exames de imagem, 957 internações e 3.599 atendimentos no Centro Materno Infantil. Portanto, é um considerável volume de usuários que utilizam o serviço.

Reiteramos a importância da aquisição deste objeto devido à criticidade dos usuários que dependem do resultado desses exames, o que caracteriza o objeto a ser adquirido, conforme justificado acima, como materiais de extrema importância e indispensáveis para o serviço de Urgência e Emergência da rede SUS Betim. Ante o exposto, cumpre reconhecer como necessária a contratação do objeto desse Documento de Formalização de Demanda.

9.2- Do parcelamento para aplicação de cota reservada para ME / EPP e COOP? (Art. 48, III, da LC 123/2006). Valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		Sim
	X	Não (Deverá ser justificado)

Para esta contratação a Divisão de Laboratório e Imagem julga como inviável a aplicação do disposto no artigo 48, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 (aplicação de cota reservada para ME/EPP e COOP), devido a essa situação não ser vantajosa nem do ponto de vista financeiro e nem do ponto de vista técnico para a Administração Municipal conforme já relatado em parágrafos anteriores.

Salientamos ser fundamental trabalharmos de forma padronizada, ou seja, com materiais de uma mesma marca/fabricante, pois, desta forma, teremos uma maior garantia de qualidade dos processos laboratoriais, de controle de estoque e contratos.

Em função dos materiais a serem adquiridos apresentarem, por exemplo, a mesma natureza, ou

seja, similaridade, seja na sua composição, em seu local de utilização ou na sua função, o parcelamento na contratação não se faz necessário, já que poderá causar uma perda na economia de escala e, consequentemente, redução na eficiência do processo licitatório e, consequentemente, seu comprometimento. Para este processo em específico deve-se levar, ainda, em consideração que os itens que estão agrupados em um mesmo lote possuem especificidades técnicas para aplicação em seu processo de trabalho pelos setores de laboratório das unidades de saúde de Betim. Sendo assim, os itens agrupados deverão ser de uma mesma marca/fabricante, para que não sejam comprometidas as Instruções Técnicas de trabalho (ITTs) implantadas em cada unidade de saúde.

Ademais, poderá mostrar-se antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas distintas dos bens que se pretende contratar. Além das razões já citadas, a não aplicação de cota reservada ensejará o planejamento, a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

Conclui-se assim que a reunião dos itens por lote está sendo baseada na natureza do material, na padronização para seu uso no ambiente médico-hospitalar, com o objetivo de garantir a qualidade máxima dos processos de trabalho, de não onerar o trabalho da administração pública sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle do contrato, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual.

9.3- Do parcelamento para aplicação exclusiva das ME / EPP e COOP? (Art. 48, I, LC 123/2006). Valor estimado igual ou menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		Sim
	X	Não (Deverá ser justificado)

Valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o LOTE.

9.4- Justificativa caso na licitação não caiba à contratação de egressos quando for objeto da licitação a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações (Decreto Municipal nº 41.319/2018)		Não se aplica (Deve ser justificado)
---	--	---

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Inserir todas as dotações indicadas para a contratação)	REDUZIDO DA DOTAÇÃO (O preenchimento manual deste campo é destinado ao setor de Orçamentos).
--	--

Dotação Orçamentária nº.: 09.01.10.302.0075.223101.3.3.90.30.1600913	
--	--

10.1- Da classificação (marcar com um 'X')

Material de Consumo	Material Permanente	Prestação de Serviço	Comodato	Doação
X				

11- DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 Considerando a recente aplicação da Lei nº 14.133/2021 no município, a administração municipal ainda se encontra em fase de adaptação aos novos dispositivos legais. Em função disso, o Plano de Contratação Anual não foi formalizado.

Atualmente, os gastos previstos estão devidamente contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do presente exercício financeiro, que serve como base para as contratações e aquisições. A inserção do PCA será planejada e desenvolvida de maneira mais estruturada nos próximos exercícios, garantindo o alinhamento com os princípios da nova legislação.

11.2 Entretanto a Divisão de Laboratório e Imagem mantém um planejamento de compras com itens agrupados por similaridade. Esta assertiva se ampara na medida em que é constante a necessidade de tais materiais para o bom andamento das atividades a que se destina ao HPRB e rede de saúde municipal e seu agrupamento reduz o tempo e esforço demandado para finalizar a aquisição.

12 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS Deve constar via ANEXO as informações abaixo quando forem muitos itens ou serviços complexos.

Item	Código do objeto Ares	Especificação técnica Unidade	Quantidade total	Lote (distribuição dos itens em lotes)
		Informações presentes no Anexo II		
13 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO				
13.1- Forma de Fornecimento dos produtos / equipamentos				
Entrega Integral (uma única vez) Haverá contrato de garantia () SIM / () NÃO		Entrega Imediata (entrega em até 30 dias)		Entrega Parcelada (entrega em mais de uma vez)
				X
13.2- Forma de Execução de SERVIÇOS				
Serviços Contínuos (Serviços essenciais, habituais e contínuos)		Serviço Não Contínuo (Por escopo – executado uma única vez)		
X				
13.3- Das condições gerais do fornecimento e/ou prestação do serviço.				
13.3.1- A entrega será contada a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Almoxarifado do Laboratório do HPRB. 13.3.2- Os itens deverão ser entregues durante o horário comercial — de 08:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira — no Almoxarifado do Laboratório do HPRB, localizado na Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, 3800, Espírito Santo – Betim / MG – CEP 32671602, telefone: 31-35398139 ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Saúde — dentro do Município de Betim — mediante prévia comunicação. 13.3.3- O recebimento do objeto deste Termo de Referência dar-se-á conforme o disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021: 13.3.3.1- O recebimento se dará em caráter provisório, para posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, reservando-se ao FMS/SMS o direito de no prazo de até 30 (trinta) dias , indicar qualquer falha nos serviços e, mediante aceitação é que será considerado o recebimento definitivo. 13.3.3.2- Receber o material, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue. 13.3.4 - O recebimento definitivo do material não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação.				
14- DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
14.1 - O prazo para o fornecimento/entrega e/ou prestação de serviços/execução será de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços.				
15- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO				
15.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja de interesse do Município de Betim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e seu Artigo 106. 15.2 - A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.				
16- DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO				
(X) Aplica-se		() Não se aplica		
16.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. 16.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial - (IPCA-E), podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a				

realidade de mercado dos respectivos insumos.

16.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

16.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

17- DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	X	Não se aplica
---	----------	----------------------

18- DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1- A entrega será contada a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Almoxarifado do Laboratório do HPRB e até 10 (dez) dias úteis.

18.2- Os itens deverão ser entregues durante o horário comercial — de 08:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira — no Almoxarifado do Laboratório do HPRB, localizado na Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, 3800, Espírito Santo – Betim / MG – CEP 32671602, telefone: 31-35398139 ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Saúde — dentro do Município de Betim — mediante prévia comunicação.

19- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

19.2 - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

19.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim - MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

19.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

19.5 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.6 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das

exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, “a” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, I, “a” do Decreto Municipal 44.825/23).

19.7 - O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do contratado.

19.8 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

19.9 - A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

19.10 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

19.11 - O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.12 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (art. 140, §1º da Lei 14.133/21)

19.13 - Os serviços serão recebidos definitivamente em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso I, “b” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, I, “b” do Decreto Municipal 44.825/23).

19.14 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

19.15 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §2º da Lei 14.133/21).

19.16 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, “a” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, II, “a” do Decreto Municipal 44.825/23).

19.17 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades (art. 140, §1º da Lei 14.133/21).

19.18 - Os bens serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, “b” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, II, “b” do Decreto Municipal 44.825/23).

19.19 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.20 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1- Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local

determinado, bem como o seu descarregamento — até mesmo em caso de acionamento da garantia.

20.2- Assumir todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento — também assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

20.3- Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidades fixadas e exigidas pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

20.4- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA na pessoa de prepostos ou estranhos.

20.5- Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela contratante.

20.6- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

20.7- Garantir boa qualidade do material entregue e promover imediata substituição em caso de irregularidade.

20.8- Cumprir todos os prazos de fornecimento.

20.9- Demais cláusulas padrão, definidas pela Administração Pública e inerentes ao processo licitatório em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

21- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1- Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, o servidor autorizado reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

21.2- Conferir a Nota fiscal, atestar o recebimento e encaminhar para o faturamento, a descrição do item deverá obedecer a que consta do contrato, sendo a descrição completa.

21.3- Receber o material, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue;

21.4- Efetuar o pagamento de acordo com o Item 15 deste Termo de Referência do presente contrato.

2.5- O recebimento definitivo do material não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação.

2.6- Emitir Parecer Técnico sobre a qualidade do material, se a Equipe Técnica julgar necessário testá-lo para confirmar se atende às especificações solicitadas.

22- DA HABILITAÇÃO

Em conformidade ao Edital Licitatório.

22.1- DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE HABILITAÇÃO (CONTRATAÇÃO).

22.1.1 - O fornecedor será selecionado mediante procedimento de LICITAÇÃO pública, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por item.

22.1.2 - Para fins de habilitação no certame, a licitante deverá apresentar os documentos dispostos nos **itens 7.19 a 7.22**, do Edital.

23- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTFÓLIO PELA ARREMATANTE

Deve ser apresentada amostra/portfólio (Marcar com X)

X Sim Não

23.1- Durante a licitação poderá ser solicitado **1 (um) frasco de cada item**, a título de amostra, o qual será analisado pela equipe técnica e julgado tecnicamente, conforme os critérios:

23.1.1- As amostras identificadas com o item e código do material, razão social da empresa;

23.1.2- Fornecedor de quantidade de amostra suficiente para a realização do teste;

23.1.3- Pleno acordo com as especificações do edital;

- 23.1.4- Não apresentar parecer negativo anterior — emitido pela própria instituição;
- 23.1.5- A embalagem e os rótulos dos produtos apresentados devem atender aos critérios estabelecidos na RDC 751/2022/MS/ANVISA: data de fabricação e validade; lote; informação sobre o modo de esterilização (se for estéril); qualidade da embalagem (projetada de forma a manter a integridade do produto e a esterilidade do seu conteúdo, em caso de estéril); número de registro no MS / ANVISA; lacrada de forma a prevenir contaminação, quebra, efeitos de choque e vibrações que possam ocorrer em condições normais de uso; conservação em temperatura ambiente para itens que necessitem desta condição (20 a 30° C); e conservação sob refrigeração para itens que necessitem desta condição (2 a 8° C);
- 23.1.6- O material atende à Legislação Sanitária vigente e a outras normas regulamentadoras pertinentes à categoria dele.

23.2- A amostra colocada à disposição da Secretaria Municipal de Saúde será tratada como protótipo, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.

23.3- Caso seja solicitada amostra, deverá ser enviada 10 unidades de cada produto para análise.

23.4- Poderão ser solicitadas também a apresentação de catálogos e prospectos ilustrativos dos itens ofertados, em caso de dúvidas técnicas.

23.5- Caso a amostra seja reprovada por não atender aos critérios técnicos, a proposta será considerada desclassificada.

23.6- As entregas das amostras dos materiais deverão ser efetuadas durante o horário comercial de 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado do Laboratório do HPRB — localizado na avenida Edméia Mattos Lazzarotti, 3800, Espírito Santo - Betim / MG – CEP.: 32.671-602, telefone: (31)3539-8139.

23.7- Poderá ser solicitada, em caso de inviabilidade para envio de amostras, visita por parte da equipe técnica do Laboratório HPRB em alguma unidade onde haja os produtos a ofertados pela licitante vencedora, tendo esta visita caráter de amostragem dos produtos para análise técnico/científica. As despesas com a visita técnica serão de total responsabilidade da empresa vencedora.

24- DA VISTORIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/ OU TERMO DE RENÚNCIA.	X	Não se aplica
---	----------	----------------------

Para este objeto não se faz necessária vistoria técnica.

25- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD

25.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

25.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.6- É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25.7- A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

25.8- O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula,

devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

25.9- A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

25.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

25.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

25.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

26- DO FISCAL E DO GESTOR

26.1- DO FISCAL

O fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei 14.133/21 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal 44.825/2023.

Nome: Bruna Emanuelle Bento Rosa Melo	Matrícula: 02301972-7
Cargo: Gerente da Divisão de Custos HPRB	Lotação: HPRB
E-mail: custoshprb@gmail.com	Telefone: (31)3539-8125

26.2- DO GESTOR

O gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal 44.825/2023.

Nome: Gleydson Temponi Costa	Matrícula: 0204636-9
Cargo: Bioquímico	Lotação: Divisão de Laboratório e Imagem HPRB
E-mail: laboratoriohprb@hotmail.com	Telefone: (31) 3539-8102

27- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

27.1.1- Der causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.2- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3- Der causa à inexecução total do contrato;

27.1.4- Deixa de entregar a documentação exigida;

27.1.5- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.6- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.1.8- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

27.1.9- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.10- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.11- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.12- Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

27.2- Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

27.2.1- Advertência;

- 27.2.2- Multa;
- 27.2.3- Impedimento de licitar e contratar;
- 27.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 27.3- Na aplicação das sanções serão considerados:
- 27.3.1- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 27.3.2- As peculiaridades do caso concreto;
- 27.3.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 27.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 27.3.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 27.4- Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 27.5- A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimas por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 27.1 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021; sendo calculada da seguinte forma: 1% (um por cento) para cada dia de atraso na execução contratual até o limite de 30 (trinta) dias ou 10% (dez por cento) para cada ocorrência.
- 27.6- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.1.2; 27.1.3; 27.1.4; 27.1.5; 27.1.6 e 27.1.7; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 27.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.1.8; 27.1.9; 27.1.10; 27.1.11 e 27.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 27.1.2; 27.1.3; 27.1.4; 27.1.5; 27.1.6 e 27.7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 27.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 27.8- A aplicação das sanções previstas no item 27.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 27.9- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 27.9.1- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 27.10- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 27.11- A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 27.12- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 27.13- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 27.14- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27.15- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

27.16- As sanções previstas nos itens 27.2.1; 27.2.3 e 27.2.4 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 27.2.2.

27.17- Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

28- DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - Servidor responsável que elaborou este documento

Nome: Gleydson Temponi Costa	Matrícula: 0204636-9
Cargo: Bioquímico	Lotação: Divisão de Laboratório e Imagem HPRB
E-mail: laboratoriohprb@hotmail.com	Telefone: (31) 3539-8102

Município de Betim, Estado de Minas Gerais, 26 de setembro de 2024.

Responsável pela emissão do termo de referência

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Sr. Pregoeiro

Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Betim

Endereço: Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, Betim/MG

Ref.: Pregão Eletrônico nº 27/2025.

Prezado(a) Senhor(a),

_____(NOME DA
EMPRESA), CNPJ/MF nº _____ com sede na _____ (ENDEREÇO
COMPLETO), tendo examinado o Edital, vem apresentar proposta para a entrega do objeto, em
conformidade com o Edital mencionado, planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos
diretos e indiretos, lucros, encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

Os itens deverão ser entregues durante o horário **de 08h às 16h**, de segunda a sexta-feira, no
Almoxarifado do Laboratório (HPRB), com sede na Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, nº 3800,
Bairro Espírito Santo, Betim /MG, CEP.: 32.671-602, Telefone: (31)3539-8139 ou em outro local
definido pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município de Betim, mediante prévia
comunicação.

LOTE 1							
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	243603034	DISCO DE ANTIBIÓTICO AMICACINA 30 UG. FRASCO COM 50 UN.	FRASC		144		
2	397083034	DISCO DE ANTIBIÓTICO AMOXACILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO 20/10UG. FRASCO COM 50 UNIDADES. FRASCO.	FRASC		144		
3	397093034	DISCO DE ANTIBIÓTICO AMPICILINA 10 UG. FRASCO COM 50 UNIDADES. FRASCO.	FRASC		144		
4	842893034	DISCO DE ANTIBIÓTICO AMPICILINA 02 UG. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UNIDA		24		
5	842903034	DISCO DE ANTIBIÓTICO BACITRACINA 0.004 UI. FRASCO COM 25 UNIDADES.	UNIDA		12		
6	842933034	DISCO DE ANTIBIÓTICO CEFOTAXIMA 05UUG. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UNIDA		144		
7	397153034	DISCO DE ANTIBIÓTICO CEFOXITINA 30 UG. FRASCO COM 50 UNIDADES. FRASCO.	FRASC		240		
8	397173034	DISCO DE ANTIBIÓTICO CEFTRIAXONA 30 UG. FRASCO COM 50 UNIDADES. FRASCO.	FRASC		144		
9	397183034	DISCO DE ANTIBIÓTICO CEFEPIME 30 UG. FRASCO COM 50 UNIDADES. FRASCO.	FRASC		144		
10	842963034	DISCO DE ANTIBIÓTICO CIPROFLOXACINO 05UG. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UNIDA		240		
11	397203034	DISCO DE ANTIBIÓTICO CLINDAMICINA 2 UG. FRASCO COM 50 UNIDADES. FRASCO.	FRASC		120		
12	397213034	DISCO DE ANTIBIÓTICO CLORANFENICOL 30 UG. FRASCO COM 50 UNIDADES. FRASCO.	FRASC		24		

13	397223034	DISCO DE ANTIBIÓTICO ERTAPENEM 10 UG. FRASCO COM 50 UNIDADES. FRASCO.	FRASC		240		
14	397463034	DISCO DE ANTIBIÓTICO ERITROMICINA 15 UG. FRASCO COM 50 UNIDADES. FRASCO.	FRASC		72		
15	397253034	DISCO DE ANTIBIÓTICO ESTREPTOMICINA 300 UG. FRASCO COM 50 UNIDADES. FRASCO.	FRASC		24		
16	397263034	DISCO DE ANTIBIÓTICO GENTAMICINA 10 UG. FRASCO COM 50 UNIDADES. FRASCO.	FRASC		240		
17	842983034	DISCO DE ANTIBIÓTICO GENTAMICINA 30UG. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UNIDA		24		
18	842993034	DISCO DE ANTIBIÓTICO LINEZOLIDA 10UG. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UNIDA		120		
19	397303034	DISCO DE ANTIBIÓTICO LEVOFLOXACINA 5 UG. FRASCO COM 50 UNIDADES. FRASCO.	FRASC		120		
20	843813034	DISCO DE ANTIBIÓTICO MEROPENEM 10UG. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UNIDA		240		
21	397323034	DISCO DE ANTIBIÓTICO MINOCICLINA 30 UG. FRASCO COM 50 UNIDADES. FRASCO.	FRASC		60		
22	843823034	DISCO DE ANTIBIÓTICO NITROFURANTOÍNA 100UG. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UNIDA		144		
23	397363034	DISCO DE ANTIBIÓTICO NORFLOXACINA 10 UG. FRASCO COM 50 UNIDADES. FRASCO.	FRASC		144		
24	397373034	DISCO DE ANTIBIÓTICO NOVOBIOCINA 5 UG. FRASCO COM 25 UNIDADES. FRASCO.	FRASC		12		
25	397383034	DISCO DE ANTIBIÓTICO OPTOQUINA (6MM DE DIÂMETRO) 5 UG. FRASCO COM 25 UNIDADES.	FRASC		12		
26	397393034	DISCO DE ANTIBIÓTICO OXACILINA 1 UG. FRASCO COM 50 UNIDADES. FRASCO.	FRASC		12		
27	842913034	DISCO DE ANTIBIÓTICO BENZILPENICILINA 1UG. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UNIDA		12		
28	843043034	DISCO DE ANTIBIÓTICO PIPERACILINA/TAZOBACTAM 30/06 UG. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UNIDA		180		
29	397433034	DISCO DE ANTIBIÓTICO RIFAMPICINA 5 UG. FRASCO COM 50 UNIDADES. FRASCO.	FRASC		72		
30	843053034	DISCO DE ANTIBIÓTICO SULFAMETOXAZOL-TRIMETROPIM 23.75/1,25 UG. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UNIDA		180		
31	843063034	DISCO DE ANTIBIÓTICO VANCOMICINA 05UG. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UNIDA		120		
32	327383034	DISCO DE ANTIBIÓTICO TEICOPLAMINA 30 MCG. FRASCO COM 50 UNIDADES.	FRASC		120		
33	397103034	DISCO DE ANTIBIÓTICO AZTREONAM 30 UG. FRASCO COM 50 UNIDADES. FRASCO.	FRASC		240		
34	842943034	DISCO DE ANTIBIÓTICO CEFTAZIDIMA 10UG. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UNIDA		144		
VALOR GLOBAL DO LOTE "1"							

Obs.:

- 1- Indicar marca, nome do fabricante, procedência (se importado indicar País de origem).
- 2- Indicar número de registro de cada produto no Órgão competente, quando for o caso.

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....) Comprometemo-nos a fornecer o produto(s) nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital. Esta proposta tem validade de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de sua apresentação.

_____ em, ____ de _____ de 2025.

**Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do Contrato Social ou
Procuração Pública ou Particular, poderes para tal investidura.**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante (nome empresarial), interessada em participar do Pregão nº ____/_____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) A licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a 3º (terceira) pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____ em, ____ de _____ de 2025.

(Nome/assinatura do representante legal)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0067/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO nº ____/____

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DISCOS DE ANTIBIÓTICOS (PARA EXAMES MICROBIOLÓGICOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMO CONTRATADA, _____ EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de Betim, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr^a. **JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA**.

1.2 - DA CONTRATADA

_____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - _____, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico (e-mail:) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr (a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nº FMS 0067/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2025** efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, e suas alterações, bem como nas demais normas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - Destina-se o presente Contrato, o fornecimento de discos de antibióticos (para exames laboratoriais), para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO

3.1 - O presente Contrato é vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente à **fl. 03**, e à respectiva Proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE FORNECIMENTO

- 4.1 - Ocorrerá o fornecimento de discos de antibióticos (para exames laboratoriais), objeto do presente Contrato, por um período de **12 (doze) meses**, com entrega de forma parcelada, conforme solicitação escrita ou por meio eletrônico, a cargo do **Setor de Almoxarifado do Laboratório do Hospital Público Regional Betim (HPRB)**.
- 4.2 - O prazo para o fornecimento/entrega será de até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 4.2.1 - É vedado o recebimento do material (reagentes) pelo FMS/SMS do Município de Betim, cujo prazo de validade já tenha transcorrido mais de **20% (vinte por cento)**. O percentual do prazo de validade será calculado considerando a data de fabricação do produto.
- 4.3 - Os itens deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, **no horário de 08h às 16h**, no Almoxarifado do Laboratório (HPRB), com sede na Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, nº 3.800, Bairro Espírito Santo, Betim/MG, CEP.: 32.671-602, Telefone: (31) 3539-8139 ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município de Betim, mediante prévia comunicação.
- 4.4 - O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 4.4.1 - O recebimento se dará em caráter provisório, para posterior verificação da conformidade com a especificação, reservando-se ao FMS/SMS o direito de no prazo de até **30 (trinta) dias**, indicar qualquer falha e, mediante aceitação é que será considerado o recebimento definitivo.
- 4.4.2 - Receber o material, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue.
- 4.4.3 - O recebimento definitivo do material não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação.
- 4.5 - Na Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, deverá constar o local de entrega, o número do Processo Administrativo de Compras (PAC), a modalidade da licitação, a unidade solicitante, o número da ordem de fornecimento (OF), e o número da nota de empenho correspondente, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote, a garantia mínima contra vícios no material/produto, conforme consta neste Anexo, bem como que a CONTRATADA, concorda com todos os termos e garantias constantes do Edital.
- 4.5.1 - Será a CONTRATADA submetida à Lei Federal nº 8.078/1990.
- 4.6 - A qualidade e o prazo de vigência dos serviços deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, conforme propostas apresentadas pela CONTRATADA.
- 4.7 - Poderão ser alteradas as quantidades totais, para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas, na forma da Lei.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

- 5.1 - A duração inicial da presente contratação terá o período de **12 (doze) meses**, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

- 6.1 - Para o presente Contrato será estipulado o valor total de R\$ _____ (_____), podendo ser alterado em conformidade com o art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS

- 7.1 - O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato, obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 - Fica estabelecida a Dotação Orçamentária específica do Fundo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, para fornecer os recursos financeiros necessários ao objeto do presente Contrato, de nº:
- a) **09.01.10.302.0075.223101.3.3.90.30.1600913** – OPERACIONALIZAÇÃO DO HPRB, no valor de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para o presente exercício e R\$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Executar integral e fielmente o fornecimento dos produtos, conforme as condições estabelecidas na CLÁUSULA IV, deste Contrato.
- 9.2 - Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento do objeto.
- 9.3 - Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como o seu descarregamento, até mesmo em caso de acionamento da garantia.
- 9.4 - Assumir todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, também assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.
- 9.5 - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidades fixadas e exigidas pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 9.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA na pessoa de prepostos ou estranhos.

- 9.7 - Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- 9.8 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.9 - Na falta do produto cotado pela CONTRATADA, a mesma fica obrigada a entregar outro similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para a contratante, desde que aprovado pelo setor competente da SMS.
- 9.10 - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento e promover substituição em caso de irregularidade, em consonância com os parâmetros de qualidades fixadas e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 9.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, para os seus acréscimos, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.12 - Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 9.13 - **No caso de formalização do Contrato, apresentar no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da assinatura do Contrato, prova de que prestou garantia contratual, correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.**
- 9.13.1 - Na impossibilidade da CONTRATADA apresentar a garantia no prazo acima mencionado, o Município poderá, excepcionalmente, e por ato motivado, conceder a dilação do prazo para a apresentação da garantia, devendo a mesma solicitar expressamente e justificar as razões de tal impedimento;
- 9.13.2 - Caso a CONTRATADA opte pelo depósito em dinheiro, este deverá realizar-se em nome do **Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, no Banco do Brasil, Agência nº 0750-1, Conta nº 85887-0, Banco nº 01.**
- 9.14 - Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato por greve, black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato.
- 10.2 - Receber o material, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações estabelecidas na Cláusula IV, rejeitá-lo, no todo ou em parte, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue.
- 10.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

- 10.4 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor autorizado reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.
- 10.5 - Emitir Parecer Técnico sobre a qualidade do material, se a Equipe Técnica julgar necessário testá-lo para confirmar se atende às especificações solicitadas.
- 10.6 - Conferir a Nota fiscal, atestar o recebimento e encaminhar para o faturamento, a descrição do item deverá obedecer a que consta do Contrato, sendo a descrição completa.
- 10.7- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de Contratos no âmbito da Administração Municipal.
- 10.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.9 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.
- 10.9.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;
- 10.9.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.
- 10.10 - Consta no **item 9.13** do presente Contrato, os documentos que condicionam a efetivação do pagamento das Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

- 11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

- 11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XII - DA GARANTIA À EXECUÇÃO

- 12.1 - Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA prestará garantia na importância de R\$ _____ (_____) correspondente a **3% (três por cento)**. Caso a CONTRATADA opte pelo depósito em dinheiro, este deverá realizar-se em nome do **Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, no Banco do Brasil, Agência nº 0750-1, Conta nº 85887-0, Banco nº 01.**

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1 - Será o Gestor da presente contratação o servidor, Sr. Gleydson Temponi Costa, **matrícula nº 0204636-9**, e-mail: laboratoriohprb@hotmail.com, lotado na Divisão de Laboratório e Imagem do HPRB, designado pela Portaria GAPR nº 61/2024, o qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMACI), e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

13.2 - O Gestor do Contrato é designado pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

13.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

13.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

13.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;

13.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

13.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

13.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;

13.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

13.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;

13.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

13.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora, Sra. Bruna Emanuelle Bento Rosa Melo, **matrícula nº 02301972-7**, e-mail: custoshprb@gmail.com, lotada no Hospital Público Regional de Betim (HPRB), designada pela Portaria GAPR nº 61/2024.

14.2 - A Fiscal de Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, será designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.

14.3 - A Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XV - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do serviço, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 - No que concerne a atividade objeto do Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar sem a concordância do município total ou parcialmente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA, pela execução satisfatória do serviço correspondente.
- 16.2 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 16.3 - Havendo a subcontratação a Administração exigirá os atestados da subcontratada que comprove a capacidade técnica.

CLÁUSULA XVII - DO REAJUSTAMENTO

- 17.1 - Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 17.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 17.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.
- 17.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 17.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 17.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 17.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 17.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

18.1.1 - Der causa à inexecução parcial do Contrato;

18.1.2 - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;

18.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;

18.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

18.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

18.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1 - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

18.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

18.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “18.1.5”, “18.1.6”, “18.1.7” e “18.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.2.4 - **Multa**:

18.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

18.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.3.6 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem da cláusula 18.1, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8; 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7 - A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

18.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8.1 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

18.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

18.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

18.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

18.15 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XIX - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.1.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

19.1.2 - Quando a não conclusão do Contrato referida no **subitem** anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

18.1.2.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

19.1.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.2 - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

19.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

19.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XX - DA RESCISÃO

20.1 - O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

20.1.2 - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

20.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

20.1.4 - Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal;

20.1.5 - Por atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão de Notas Fiscais, dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal conforme previsto no inc. IV, § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.1.6 - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

20.1.7 - A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA XXI - DAS ALTERAÇÕES

21.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

21.3 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XXII - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

22.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA XXIII - DA PUBLICAÇÃO

23.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXIV - DO FORO

24.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Betim/MG, ____ de _____ de _____

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS-BETIM

NOME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

PAC0067/25PE27/25 – AQ. DE DISCOS DE ANTIBIÓTICOS – 03/06/25, 06/06/25 e 10/06/25